



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 810/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Ivaté, para o período de 2022/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ,
aprova:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I.

Art. 2º. O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

- I – garantir a implementação de políticas de inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrático, tendo como princípio a austeridade na gestão de recursos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Para fins desta Lei, Considera-se:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, classificados em:

a) **finalístico:** resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à população;

b) **de apoio administrativo:** engloba ações de natureza tipicamente administrativa, que colabora para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos;

II – objetivo: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – ações governamentais: o conjunto de procedimentos e esforços governamentais para tornar viável a execução do programa;

IV – natureza das ações:

a) **projeto:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

b) **atividade:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ

ESTADO DO PARANÁ

c) **operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – produto: bens e serviços produzidos em cada ação governamental;

VI – unidade de medida: fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;

VII – meta: entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

VIII – indicador: sempre associado ao objetivo, deve ser concebido de forma a possibilitar sua utilização como unidade de medida.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. As metas e prioridades para o ano de 2022 conforme estabelecido no Art. 2º da Lei nº 797/2021, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2022 estão especificados no Anexo II a esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÊ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de Dezembro de 2021.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL	
"UMUARAMA ILUSTRADO"	
Data, 30 de Dezembro de 2021	
Edição N.º 12.322	Pg. 02